
PROJETO DE LEI N° 003/2021

DISPÕE SOBRE: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DENOMINAR ARTÉRIA DE NOSSA CIDADE DE RUA JOSEFA LUCENA DE MACEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a denominar artéria de nossa cidade de **RUA JOSEFA LUCENA DE MACEDO**.

Art. 2º. A referida artéria dá acesso ao Santuário Nossa Senhora Aparecida, localizada no Bairro Monte Santo, nesta cidade.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, 26 de julho de 2021.



ALDEMIR ALVES DE MACÊDO
Vereador – Presidente

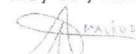
APROVADO

EM 02/08/2021

RECIBO

DESPACHO

26/07/2021



ALDEMIR ALVES DE MACEDO
- Presidente da Câmara Municipal de Picuí -
A **C.C.J.R.** para as devidas
providências.

Recebi, nesta data designo o Vereador **Itapuã Inaiê de Lima Dantas**, relator para o **Projeto de Lei nº 003/2021**, de autoria do Vereador **Aldemir Alves de Macedo**.

Em _____ de _____ de 2021


ATAÍDE DANTAS XAVIER
- Presidente -


Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: 2 de AGOSTO de 2021


Itapuã Inaiê de Lima Dantas
- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: _____ de _____ de 2021.



1º Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 003/2021

AUTORIA: ALDEMIR ALVES DE MACEDO

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DENOMINAR ARTÉRIA DE NOSSA CIDADE DE **RUA JOSEFA LUCENA DE MACEDO**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em 2 / 8 de 2021.


ITAPUÃ INAIÊ DE LIMA DANTAS

- Relator -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.


ATAÍDE DANTAS XAVIER

- Presidente -


ITAPUÃ INAIÊ DE LIMA DANTAS

- Relator -


JEAN CARLOS DA COSTA

-Membro-